



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31.

Parágrafo único. O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE, INSCRITA NO CNPJ N.º 86.865.110/0001-31- PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31, com sede administrativa na Rua João Pessoa, n.º 85, bairro Jardim das Oliveiras, setor Nova Brasília, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente - **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior**, brasileiro, portador do CI/RG nº -....., inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal nº/2024** e no que couber, o art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31, para finalidade específica de cobrir despesas de apoio à atividade fim da citada instituição com sede no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

II – DO CONVENIENTE:

- a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- d) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global do presente Convênio é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), à CONVENIENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ 2º Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE**.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de/...../2026 a/...../2027, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, de de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 -